

## DISCUSSÃO POLÍTICA E ESTABILIDADE DEMOCRÁTICA

Fabício José Rodrigues de Lemos

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos. São Leopoldo/RS, Brasil.  
<https://orcid.org/0000-0002-5537-2800>

### RESUMO

Este artigo aborda a polarização política no Brasil destacando a prática de tratar oponentes como inimigos pessoais e a desconsideração de ideias divergentes e instituições democráticas como indicadores dessa realidade. Diante desse cenário, o texto propõe analisar estratégias para promover a reconciliação e transformar o ambiente político em um espaço menos combativo. Ao considerar a ausência de uma concepção amplamente compartilhável de bem comum, o artigo sugere a aplicação do conceito de razão pública, conforme elaborado pela teoria rawlsiana, como meio de alcançar estabilidade democrática e fortalecer as instituições brasileiras. Ao examinar a história política brasileira, o trabalho destaca a intermitência democrática ao longo do último século, alternando entre períodos democráticos e autoritários. Justifica-se a necessidade de um debate político racional e desapaixonado para alcançar estabilidade democrática. O artigo propõe a utilização da razão pública, baseada nos conceitos de Schumpeter e nas ideias abstratas de Rawls, como uma abordagem para racionalizar a discussão política no Brasil. Na conclusão, o artigo argumenta que a polarização política não é exclusiva dos últimos anos, mas uma recorrência ao longo do século 20. Destacando a contribuição dos conceitos de Schumpeter e Rawls, o texto enfatiza a possibilidade de racionalizar o discurso político brasileiro por meio da razão pública, promovendo estabilidade democrática e fortalecendo as instituições democráticas sem recorrer a arroubos autoritários prejudiciais ao desenvolvimento do país.

**Palavras-chave:** Palavras-chave: Liberdade de expressão; Polarização política; Razão pública; Estabilidade democrática.

### POLITICAL DISCUSSION AND DEMOCRATIC STABILITY

### ABSTRACT

This paper addresses the political polarization in Brazil, highlighting the practice of treating adversaries as personal enemies and the disregard for divergent ideas and democratic institutions as indicators of this reality. In light of this scenario, the paper analyses strategies to promote reconciliation and transform the political environment into a less combative space. Considering the absence of a widely shared conception of the common good, it suggests applying the concept of public reason, as developed in Rawlsian theory, as a means to achieve democratic stability and strengthen Brazilian institutions. By examining Brazilian political history, the work highlights the intermittent nature of democracy over the past century, alternating between democratic and authoritarian periods. It justifies the need for rational and dispassionate political debate to achieve democratic stability. The paper proposes the use of public reason, based on Schumpeter's concepts and Rawls' abstract ideas, as an approach to rationalize political discussion in Brazil. In conclusion, it argues that political polarization is not exclusive to recent years but a recurring theme throughout the 20th century. Highlighting the contribution of Schumpeter's and Rawls' concepts, the text emphasizes the possibility of rationalizing Brazilian political discourse through public reason, promoting democratic stability and strengthening democratic institutions without resorting to authoritarian outbursts that are detrimental to the country's development.

**Keywords:** Freedom of speech; Political polarization; Public reason; Democratic stability.

Submetido em: 12/1/2024

Aceito em: 26/4/2024

## 1 INTRODUÇÃO

O tratamento de oponentes políticos como inimigos pessoais, a apresentação de ideias divergentes às majoritárias como se criminosas fossem e o despreço à imprensa e às instituições democráticas, são indicadores de que o campo político se modificou. Ante a existência desses grandes sintomas, o Brasil tornou-se um ambiente polarizado(r) politicamente.

Uma vez diagnosticado o dito problema, o objetivo deste texto passa a ser a análise da forma – ou por meio de quais estratégias – pela qual poderão os atores políticos atuais, caso venham a optar pela reconciliação, tornar o Brasil um campo político menos combativo e mais conciliador.

Ao final, considerando a inexistência de uma concepção amplamente compartilhável de *bem comum*, mas que a *razão pública* não a exige, este artigo parte da hipótese de que, em havendo um campo de discussão política do qual seja possível emergir estabilidade democrática em termos *rawlsianos*, as instituições democráticas brasileiras sairão fortalecidas do atual cenário.

Analisando a história política brasileira do último século e verificando a existência não de uma democracia plenamente instalada, mas de espasmos democráticos seguidos por longos períodos autoritários, o presente trabalho justifica-se pela necessidade do debate político racional, desapaixonado, o que somente será possível caso haja estabilidade democrática.

Para tanto, o presente artigo visa, por meio de metodologia de pesquisa puramente bibliográfica, com base nas constatações feitas por Joseph Alois Schumpeter (2016) acerca das dificuldades de conciliação da discussão política, a sugerir a utilização de conceito de *razão pública*, consoante elaborado pela teoria *rawlsiana*, para a resolução do problema colocado.

## 2 DISCUSSÃO POLÍTICA: A ATUALIDADE DA OBRA DE SCHUMPETER

O tratamento superficial dado pelos cidadãos às discussões políticas difere sobremaneira da forma com que estes mesmos indivíduos regem suas relações pessoais e profissionais – a diferenciação reside na responsabilidade direta: a constatação é feita pelo economista Joseph Alois Schumpeter nos últimos capítulos de sua *magnum opus Capitalismo, Socialismo e Democracia*. (Schumpeter, 2016). Apesar de ter sido escrita na primeira metade do século 20, a obra, por seus diversos méritos, torna-se atual perante a crescente polarização política brasileira, em que os argumentos de quaisquer dos lados recaem, quase sem exceção, em ouvidos surdos. A problemática não é nova: segundo Ian Shapiro (2006, p. 252) foi, inicialmente, apontada por Platão.

Para Platão, o conhecimento é o bem supremo, e o regime cujo fundamento for a verdade será o melhor de todos. A democracia, contudo, não depende da busca da verdade. [...], Platão considera que o princípio básico da democracia é a bajulação das massas, geralmente incapazes de aceitar a verdade – e, de fato, inimigas dela, quando entra em conflito com seus preconceitos (Shapiro, 2006, p. 252).

O fenômeno ocorre, conforme Schumpeter (2016, p. 355), porque o indivíduo passa a analisar os argumentos adversos à sua própria posição de uma maneira associativa e afetiva, isto é, de forma não racional. Indica Schumpeter (2016, p. 355), nesse aspecto, que

[...] o cidadão típico desce a um nível inferior de desempenho mental tão logo adentra o campo político. Argumenta e analisa de um modo que ele mesmo qualificaria prontamente de infantil dentro da esfera dos seus interesses reais. Volta a ser primitivo. O seu pensamento se torna associativo e afetivo.

No cenário brasileiro, ainda que mais saliente e de mais fácil constatação ante a grande facilidade de difusão de ideias no mundo interconectado atual, a polarização política nacional não parece ser um subproduto das eleições presidenciais de 2018: conforme aponta Marcos Nobre (2013, p. 69), ainda que anteriormente mais afeita ao embate político ocorrido nas casas do Congresso Nacional, a disputa pelo monopólio dos canais de expressão ocorre no país há, pelo menos, vinte anos. O autor ressalta, ainda, que a polarização cessou no período posterior a 2008, no que chamou de “governo de ajuste” (p. 104), tendo, contudo, regressado ao cenário político brasileiro pós-2014 (Nobre, 2014). Em escritos e falas mais recentes, o cientista político aponta um novo momento político brasileiro: o do colapso (Nobre, 2018a).

É possível afirmar que a superficialidade com que os cidadãos discutem acerca de temas políticos na atualidade não são, como se pode pensar, exclusividade do século 21. Há razões para demonstrar que Schumpeter (2016, p. 351), em 1942, já havia feito a previsão de que o colapso poderia chegar a qualquer sistema político, dado que, neste campo, aponta o autor (p. 355), os indivíduos se comportam de forma diversa daquela com que cotidianamente costumam agir.

[...] a definidade e a racionalidade do pensamento e da ação não são garantidas por essa familiaridade com os homens e as coisas nem pelo senso de realidade e de responsabilidade. [...]. E é de se esperar que as coisas sejam piores se, além da incapacidade, também houver relutância em reconhecer as relações causais ou quando um interesse qualquer se opuser ao seu reconhecimento (Schumpeter, 2016, p. 351).

Ademais, por meio de um exemplo extremamente ilustrativo, Schumpeter (2016, p. 355) salienta que a ignorância e a falta de julgamento do cidadão comum em questões de política nacional e externa são mais latentes no caso de pessoas mais instruídas.

Para ver a diferença, basta comparar a atitude de um advogado para com o seu arrazoado com a atitude do mesmo advogado para com as exposições do fato político apresentadas pelo seu jornal. No primeiro caso, ele se capacitou para entender a relevância jurídica dos fatos durante anos de trabalho resolutivo que realizou sob o estímulo definido do interesse pela sua competência profissional; e, sob um estímulo não menos poderoso, direciona os seus conhecimentos, o seu intelecto e a sua vontade para o conteúdo do arrazoado. No outro caso, o advogado não se deu ao trabalho de se capacitar; não se preocupa em absorver a informação nem em lhe aplicar os cânones da crítica que sabe manejar tão bem e se impacienta com uma argumentação longa e complicada. Tudo isso mostra que, sem a iniciativa que provém da responsabilidade imediata, a ignorância persistirá, mesmo diante de grandes quantidades de informação completa e correta. Persiste mesmo em face dos esforços meritórios que se fazem para ir além da apresentação de conferências, aulas e grupos de discussão. Os resultados não são nulos. Mas são escassos. Não se pode carregar as pessoas escada acima (Schumpeter, 2016, p. 355).

Diante das constatações factuais feitas pelo economista, este artigo pretende sugerir a utilização de conceito cunhado por John Rawls (1987, 1999a, 2000), qual seja, o de *razão pública*, para que, por meio do elaborado sistema teórico *rawlsiano*, os cidadãos possam

atingir maiores graus de acordo, mesmo em ambientes altamente polarizados e/ou, como aponta Nobre (2018a), de colapso do sistema político.

### 3 ATINGINDO UM PATAMAR COMPARTILHÁVEL POR MEIO DA RAZÃO PÚBLICA RAWLSIANA

John Rawls, um dos mais importantes filósofos políticos do século 20, trabalha uma série de concepções abstratas em suas obras. A ideia de *consenso sobreposto* é uma delas: já existente de forma superficial em *A theory of justice* (Rawls, 1999a, p. 340), o autor desenvolveu o conceito, que fora apresentado em artigos e palestras precedentes (Rawls, 1987, p. 1), em *O liberalismo político* (Rawls, 2000, p. 179 et seq.). Trata-se de uma noção geral que permite a existência de uma sociedade liberal estável, em que os indivíduos integrantes de uma comunidade bem-ordenada, ainda que possuam diferentes razões para tanto, acabam por sustentar as mesmas leis básicas. Em termos *rawlsianos*, cada cidadão vem a apoiar uma concepção política de justiça de acordo com razões internas às suas próprias doutrinas compreensivas.

A concepção política de cada indivíduo é autônoma e, por isso, funciona como um *módulo* que se ajusta a um sem número de visões de mundo que os cidadãos podem conceber. Com o *consenso sobreposto*, qualquer cidadão razoável defende o *módulo comum* de dentro de sua própria perspectiva (Wenar, 2012, p. 10), isto é, pelas suas próprias razões, para a defesa de leis básicas, as quais servem de ordenamento geral para a sociedade em que vivem.

Conforme pode-se aduzir da passagem transcrita a seguir, Rawls (1997) indica as dificuldades no estabelecimento de uma concepção de justiça política que seja adequada e aplicável de forma geral às sociedades bem-ordenadas<sup>1</sup>, porém argumenta acerca da existência de um ponto comum entre todos os indivíduos: a efetiva existência de uma concepção de justiça política.

Sociedades concretas são, é óbvio, raramente bem ordenadas nesse sentido, pois o que é justo e o que é injusto está geralmente sob disputa. Os homens discordam sobre quais princípios deveriam definir os termos básicos de sua associação. Todavia ainda podemos dizer, apesar dessa discordância, que cada um deles tem sua concepção de justiça. Isto é, eles entendem que necessitam, e estão dispostos a defender, a necessidade de um conjunto de princípios para atribuir direitos e deveres básicos e para determinar o que eles consideram como a distribuição adequada dos benefícios e encargos da cooperação social. Assim parece natural pensar no conceito de justiça como sendo distinto das várias concepções de justiça e como sendo especificado pelo papel que esses diferentes conjuntos de princípios, essas diferentes concepções, têm em comum (Rawls, 1997, p. 5-6).

A problemática da falta de consenso no relativo ao bem comum também é apontada por Schumpeter (2016, p. 341), ao indicar que, em razão de que o pensamento do cidadão típico regride a um estado primitivo ao lidar com problemas políticos alheios à sua responsabilidade

<sup>1</sup> Para Rawls (1997, p. 04), “[...] sociedade é uma associação mais ou menos autossuficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas”. A concepção rawlsiana de sociedade é, portanto, regida pela equidade: as instituições sociais devem ser justas para todos os membros cooperativos de uma sociedade, a despeito das diferenças de raça, gênero, religião, classe social, concepção razoável de vida boa e assim por diante. (WENAR, 2012, p. 18).

direta (p. 355), não há um patamar de acordo alcançável por meio de uma argumentação racional que possa ser afeito a todos os indivíduos de uma sociedade.

Em primeiro lugar, não existe um bem comum univocamente determinado a respeito do qual todos os homens concordem ou possam ser levados a concordar por força de uma argumentação racional. Isso se deve não ao fato de alguns quererem coisas diferentes do bem comum, mas principalmente ao fato muito mais fundamental de que, para os diversos indivíduos e grupos, o bem comum está fadado a significar coisas diversas (Schumpeter, 2016, p. 341).

Um dos problemas, entretanto, firmemente atacados por Rawls (2000) no relativo à sua própria concepção de justiça, é aquele da estabilidade – trata-se de uma demanda, primeiramente, de ordem prática: “se uma concepção não chegar a ser estável, é fútil tentar realizá-la” (p. 188). Resta saber se a *justiça como equidade* fornece os parâmetros para uma concepção política – e moral – suficientemente estável: se os cidadãos dentro de uma determinada sociedade serão capazes de possuir um senso de justiça forte o suficiente para se contrapor às tendências de injustiça. Em caso negativo, por não se tratar de uma concepção política satisfatória de justiça, a concepção adotada deve ser revista de alguma forma (p. 186).

O poder político é legitimamente exercido em uma sociedade liberal quando é utilizado de acordo com uma concepção política da justiça. Isso ainda deixa irresoluto o problema da estabilidade: por que os cidadãos obedeceriam de bom grado à lei, tal como especificado por uma concepção política liberal. Legitimidade significa que a lei pode ser permissivamente aplicada; Rawls precisa de outra explicação de por que os cidadãos têm razões de dentro de seus próprios pontos de vista para cumprir tal lei (Wenar, 2012, p. 10, tradução nossa).<sup>2</sup>

Nesse sentido, a questão da estabilidade dentro da teoria de *justiça como equidade* não é de força. Não se trata de, uma vez que o grupo dominante acredite possuir a visão mais adequada, levar aqueles que não compartilham a mesma concepção política de justiça a aceitá-la, ou a impor determinada noção por meio de sanções efetivas.<sup>3</sup> Essas medidas, por si só, inviabilizariam a adoção da *justiça como equidade*, dado que esta não pode ser razoável a menos que consiga, de maneira adequada, angariar o apoio dos cidadãos dentro da situação inicial – dentro de sua própria estrutura.<sup>4</sup> Dessa forma, a teoria apresenta-se como o bastião da legitimidade da autoridade política, em contraponto à visão interna dos detentores do poder político de que agem da maneira que agem por estarem dentro da razão, que operam de maneira apropriada (Rawls, 2000, p. 189). Conforme aponta Rawls (2000, p. 187), o problema da estabilidade divide-se em duas questões:

<sup>2</sup> Political power is legitimately used in a liberal society when it is used in accordance with a political conception of justice. This still leaves undecided the problem of stability: why citizens would willingly obey the law as specified by a liberal political conception. Legitimacy means that the law may permissibly be enforced; Rawls needs another account of why citizens have reasons from within their own points of view to abide by such a law. (WENAR, 2012, p. 10).

<sup>3</sup> Vide a observação feita por Ian Shapiro (2006, p. 270): “Mesmo que os resultados não sejam manipulados por quem define a pauta de prioridades, eles podem, de todo modo, ser arbitrários, no sentido de que, se as alternativas tivessem sido votadas em ordem diferente daquela em que foram, o resultado teria sido diferente. A democracia, em suma, pode levar à tirania da maioria, mas também pode levar à tirania de uma minoria estrategicamente bem situada ou à tirada da arbitrariedade irracional”. (SHAPIRO, 2006, p. 270).

<sup>4</sup> Aqui, Rawls faz alusão à posição original. (RAWLS, 2000, p. 189, n.a. 10).

[...] a primeira é saber se as pessoas que crescem em meio a instituições justas (como a concepção política as define) adquirem um senso de justiça suficiente, de modo a geralmente agirem de acordo com essas instituições. A segunda é saber se, em vista dos fatos gerais que caracterizam a cultura política e pública de uma democracia – e, em particular, o fato do pluralismo razoável –, a concepção política pode ser o foco de um consenso sobreposto. Pressuponho que esse consenso consista em doutrinas abrangentes e razoáveis que, em uma estrutura básica justa (como a concepção política a define), provavelmente persistirão e conquistarão adeptos no decorrer do tempo.

No primeiro ponto, Rawls (2000) mostra que os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada estão fadados normalmente a assumir uma concepção de justiça suficiente, de tal maneira que naturalmente agiriam de acordo com preceitos justos. Dito de outra forma, o senso de justiça dos indivíduos dentro da sociedade, em razão dos traços adquiridos e pelo ambiente que os envolve, acaba sendo moldado de maneira suficientemente forte para que esses cidadãos, quando diante de injustiças, sejam capazes de resistir a elas (Rawls, 2000, p. 188).

Para a resolução da segunda parte do problema, Rawls (2000) percebe o *consenso sobreposto* como a base mais factível da estabilidade democrática: a estabilidade em um *consenso sobreposto* é superior ao mero equilíbrio de poderes entre cidadãos que apoiam crenças diversas. O equilíbrio de poderes pode ser modificado; a estabilidade social atingida pode ser, então, perdida. No *consenso sobreposto*, os cidadãos afirmam e defendem uma determinada concepção política, a qual é adotada de coração pleno, de dentro de suas próprias perspectivas: continuarão, por isso, a defendê-la mesmo no caso de ganho ou perda de poder político. Rawls (2000), nesse passo, indica que o *consenso sobreposto* é estável pelas razões corretas: cada cidadão defende uma doutrina *moral* abrangente e razoável por razões *morais* (Wenar, 2012, p. 11).

Por isso, para o indivíduo, no *consenso sobreposto*, não há necessidade de concordância coletiva dos detalhes daquilo que o levaram a pensar de determinada maneira politicamente, de carregar consigo certa visão de justiça política, fruto da reflexão individual – a qual, se coerente, aproxima-se do *equilíbrio reflexivo*; basta, nesse sentido, que os fundamentos básicos da concepção política adotada sejam compartilhados pelos cidadãos – esse compartilhamento coletivo, no relativo às questões políticas, mormente quando o foco da discussão remete aos fundamentos constitucionais e problemas de justiça básica, torna-se a base para a *razão pública* (Rawls, 2000, p. 91).

Digamos agora que uma sociedade é bem ordenada não apenas quando está planejada para promover o bem de seus membros mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. Isto é, trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios. Neste caso, embora os homens possam fazer excessivas exigências mútuas, eles contudo reconhecem um ponto de vista comum a partir do qual suas reivindicações podem ser julgadas. Se a inclinação dos homens ao interesse próprio torna necessária a vigilância de uns sobre os outros, seu sentido público de justiça torna possível a sua associação segura. Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justi-

ça limita a perseguição de outros fins. Pode-se imaginar uma concepção de justiça como constituindo a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada (Rawls, 1997, p. 5).

Assim, indica Rawls (1997, p. 05), consoante depreende-se da análise da passagem *supra*, que a *justiça como equidade* constitui-se, quando atingida em uma sociedade bem-ordenada, na carta fundamental coletiva – aqui remetendo à ideia de contrato social. Nesse sentido, aliando os conceitos de *equilíbrio reflexivo*, a título individual, com aquele descrito anteriormente, *consenso sobreposto*, de caráter coletivo, chega-se ao que Rawls (1997) chamou de *razão pública*. Assim, o filósofo apresenta os dois fundamentos que, segundo a sua visão, garantem a tese do liberalismo político:

[...] primeiro, que os valores do político são valores muito importantes e não são fáceis de superar; e segundo, que há muitas doutrinas abrangentes e razoáveis que entendem ser o reino mais amplo dos valores congruente, ou pelo menos não conflitante, com os valores políticos tais como são especificados por uma concepção política de justiça para um regime democrático (Rawls, 2000, p. 216).

Afirma Rawls (2000) que tais fundamentos fornecem embasamento à razão pública, dado que “[...] implicam que as questões políticas fundamentais podem ser resolvidas recorrendo-se aos valores políticos expressos pela concepção política endossada pelo *consenso sobreposto*” (p. 216). Nessas condições, argumenta Rawls (2000) “[...] um equilíbrio de razões tal como alcançado no interior da doutrina abrangente de cada cidadão, e não um acordo forçado pelas circunstâncias, é a base do respeito dos cidadãos pelos limites da razão pública” (p. 216).

Assim sendo, a *razão pública* é um conceito abstrato cunhado por Rawls (2000), que serve para incorporar, dentro de um mesmo espectro, a articulação de planos, de conferir ordem aos fins, priorizar seus objetivos e as tomadas de decisão dentro de uma sociedade política. O modo como tais deliberações são conduzidas Rawls (2000) chama de *razão pública*. Dita razão é característica de um povo democrático: trata-se da razão adotada por aqueles que compartilham do mesmo *status* de cidadão. O fim da *razão pública* é o bem do público (Rawls, 2000, p. 261).

Com o auxílio do *consenso sobreposto*, os cidadãos de uma determinada sociedade devem razoavelmente acreditar que todos os indivíduos sensatamente aceitariam a aplicação de um conjunto particular de regras básicas, de leis básicas – o poder político deve ser exercido de maneira a que os demais cidadãos possam, razoavelmente, ser compelidos a endossá-lo. Tal forma de sancionar as leis básicas permite aos indivíduos que defendam suas visões particulares e tentem convencer os demais cidadãos a endossá-las também.

Em sua essência, a *razão pública* requer que os cidadãos possam justificar suas decisões políticas para os outros utilizando-se de valores e parâmetros disponíveis publicamente (Wenar, 2012, p. 11). Rawls (2001a), nesse sentido, ao publicar *O direito dos povos*, mostra que tal ideia faz parte de uma concepção de sociedade constitucional democrática bem-ordenada. “A forma e o conteúdo dessa razão – a maneira como é compreendida pelos cidadãos e como ela interpreta sua relação política – são parte da própria ideia de democracia” (Rawls, 2001b, p. 173).

Assim, verifica-se a possibilidade da utilização dos conceitos *rawlsianos* que vêm a culminar na *razão pública* como elementos para racionalizar a discussão política no âmbito político brasileiro, de modo a fortalecer, pelo combate à polarização apaixonada, dissociativa, as instituições democráticas.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polarização da discussão política brasileira não é, como visto na segunda parte deste trabalho, exclusividade dos últimos anos. Houve, em diversos momentos do século 20, grandes polarizações no país, entretanto, em um ou mais aspectos, ditas divisões possuem similaridades enormes com as técnicas utilizadas pelos atores políticos brasileiros atuais. Como arguido na introdução, a prática de tratar oponentes políticos como inimigos pessoais, a apresentação de ideias divergentes às majoritárias como se criminosas fossem e o desapareço à imprensa e às instituições democráticas, são elementos existentes na atual conjuntura, porém não estranhos ao ambiente político brasileiro (e mundial)<sup>5</sup> dos últimos cem anos.

Este artigo, utilizando-se primordialmente dos problemas relativos à discussão afeita e dissociativa de questões políticas, apontadas pelo economista Joseph Alois Schumpeter, e de conceitos abstratos, elaborados pelo filósofo político americano John Rawls, buscou indicar a possibilidade de racionalização do discurso político brasileiro por meio de conceitos que culminam na chamada *razão pública*.

Para tanto, em um primeiro momento, buscou delinear o problema, fazendo a apresentação de conceitos descritos por Schumpeter (2016) para, após, analisar maneiras de racionalizar a discussão política no âmbito brasileiro. Com esse objetivo, este artigo utilizou de conceitos abstratos cunhados por John Rawls em diversos de seus escritos, os quais vieram para, salvo melhor juízo, auxiliar na resolução da demanda causada pela dificuldade de conciliação entre visões de mundo (ou políticas) tão diversas quanto aquelas vistas hoje no ambiente político brasileiro.

Este estudo, então, concluiu que, por meio da *razão pública* e da estabilidade democrática que se segue, há possibilidade de um fortalecimento das instituições democráticas (brasileiras) sem que haja necessidade de que o país passe, novamente, como em certos momentos durante o século 20, por arroubos autoritários, tão prejudiciais ao desenvolvimento do país e de sua (outra vez) jovem democracia.

## REFERÊNCIAS

- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *How democracies die*. New York: Broadway Books, 2018.
- NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- NOBRE, Marcos. A polarização voltou. *Revista Piauí*, [S. l.], ano 8, n. 98, nov. 2014. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-polarizacao-voltou/>. Acesso em: 8 jan. 2019.

<sup>5</sup> A título de complemento à afirmação, sugere-se a análise da obra dos professores Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, ambos da universidade de Harvard, denominado *How democracies die* (2018), em que há a análise destes e de outros elementos corrosivos, inclusive com a utilização de exemplos históricos, à estabilidade política de democracias.

- NOBRE, Marcos. O candidato do colapso. *Revista Piauí*, [S. l.], ano 12, n. 145, out. 2018a. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/o-candidato-do-colapso/>. Acesso em: 8 jan. 2019.
- NOBRE, Marcos. A revolta conservadora. *Revista Piauí*, [S. l.], ano 12, n. 147, dez. 2018b. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-revolta-conservadora/>. Acesso em: 8 jan. 2019.
- RAWLS, John. *A theory of justice: revised edition*. Cambridge, Mass.: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999a. 539 p.
- RAWLS, John. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001a. 259 p.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000. 430 p.
- RAWLS, John. *Law of peoples and the idea of public reason revisited*. Cambridge: Harvard University Press, 1999b. 207 p.
- RAWLS, John. *Justice as fairness: a restatement*. Cambridge, Mass.: The Belknap Press of Harvard University Press, 2001b. 214 p.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 708 p.
- RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 764 p.
- RAWLS, John. The idea of an overlapping consensus. *Oxford Journal of Legal Studies*, Oxford, v. 7, n. 1, p. 1-25, 1987. Disponível em: <http://tinyurl.com/nbxedpf>. Acesso em: 24 dez. 2015.
- RAWLS, John; FREEMAN, Samuel (ed.). *Collected papers*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1999. 656 p.
- SHAPIRO, Ian. *Os fundamentos morais da política*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. São Paulo: Unesp, 2016.
- WENAR, Leif. John Rawls. In: ZALTA, Edward (org.). *Stanford encyclopedia of philosophy*. Stanford, Sept. 24, 2012. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/rawls/>. Acesso em: 21 nov. 2015.

**Autor correspondente:**

Fabício José Rodrigues de Lemos

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos

Av. Unisinos, 950 – Cristo Rei, São Leopoldo/RS, Brasil. CEP 93022-750

E-mail: [fabricao@lemons.adv.br](mailto:fabricao@lemons.adv.br)

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da licença Creative Commons.

